

# DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CI  SOP

ANO I

SEXTA, 29 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 057

## SUMÁRIO

### CONSÓRCIO MUNICIPAL

EDITAL N° 009/2026 CONVOCAÇÃO	
RESOLUÇÃO N° 15/2026	3
RESOLUÇÃO N° 16/2026	9
RESOLUÇÃO N° 17/2026	13

## IMPrensa OFICIAL

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **057202679**

CI  SOP

## CONSÓRCIO MUNICIPAL



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |**EDITAL Nº 009/2026  
CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, no uso de suas atribuições legais, considerando o Resultado do Concurso Público realizado em 14 de dezembro de 2025 (Edital 001/2025) em conformidade com a Homologação de Resultado nos termos do Edital nº 003/2026 de 09 de janeiro de 2026:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONVOCAR Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido processo seletivo Edital 01/2025 (Emprego Público) Edital de Chamamento nº 002/2026, para comparecerem no dia 01 de junho de 2026 das 14h às 17h para fins de **Apresentação e assinatura do Termo de Admissão (posse)** em atendimento a legislação aplicável.

CARGO	EDUCADOR SOCIAL		
FUNÇÃO	EDUCADOR SOCIAL		
5ª	VANESSA DOS SANTOS ALVES – (PCD)	009.XXX.XXX.38	538
6ª	VITÓRIA EDUARDA DE SOUZA DA SILVA BORRE	127.XXX.XXX-00	560
7ª	KARINY COSTA DE OLIVEIRA	090.XXX.XXX-21	317

**Art. 2º**- O local de comparecimento será informado em ligação individual para cada convocado, tendo em vista o sigilo do endereço em decorrência da especificidade da atividade (Casa de Acolhimento para mulher em situação de violência doméstica).

**Art. 3º** - O não comparecimento do candidato na data solicitada, implicará na perda do direito à posse e qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cascavel/PR, 29 de maio de 2026

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**  
Presidente do CIASOP

CONSÓRCIO MUNICIPAL



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |**RESOLUÇÃO Nº 15/2026****DATA: 28/05/2026**

**SÚMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – LEI ACESSO A INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto do Consórcio e a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o direito de acesso às informações públicas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

**Art. 2º** O acesso à informação será regido pelos princípios da administração pública e pelas seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (transparência ativa);

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;

V - incentivo ao controle social da administração pública.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, consideram-se as definições constantes no art. 4º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, incluindo:

I - informação: dados, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

## Capítulo II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 4º** É dever do Consórcio promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seu sítio eletrônico oficial de informações de interesse coletivo ou geral.

**Art. 5º** A divulgação de que trata o art. 4º deverá conter, no mínimo:

I - registro das competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

II - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais, resultados e contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

**Art. 6º** O sítio eletrônico do Consórcio deverá atender aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma clara e objetiva;

II - manter as informações disponíveis sempre atualizadas;

III - possibilitar a gravação de relatórios em formatos abertos;

IV - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

### Capítulo III

#### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

**Art. 7º** O Consórcio manterá o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), em local identificado e de fácil acesso, para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de documentos e protocolar requerimentos.

**Art. 8º** O SIC será disponibilizado em formato físico, na sede do Consórcio, e em formato eletrônico (e-SIC), por meio do sítio oficial.

**Art. 9º** O planejamento institucional em andamento, voltado à revisão e atualização do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio, definirá e nomeará os servidores responsáveis pela gestão do Serviço de Informações ao



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

Cidadão (SIC) e pela autoridade de monitoramento prevista no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Após a nomeação, a identidade e o contato funcional dos responsáveis serão divulgados no sítio eletrônico do Consórcio.

#### Capítulo IV

#### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 10** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações por meio dos formulários próprios do SIC, físico ou eletrônico.

Parágrafo primeiro: O consórcio disponibilizará um SIC físico/presencial na Sede Administrativa, localizada na R. Santos Dumont, nº 1603, Centro, Toledo - PR, e o e-SIC no Portal do Consórcio na internet (<https://ciasop.pr.gov.br/esic/>).

Parágrafo segundo: O pedido físico poderá ser apresentado conforme formulário padrão, disponível no Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná ou mediante outro formato de petição que identifique ao menos o requerente e forma de envio da resposta, entregue no SIC físico/presencial ou, ainda, por meio eletrônico, utilizando-se do e-SIC.

**Art. 11** O pedido deverá conter:

- I - nome e número de documento de identificação do requerente;
- II - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- III - endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

**Art. 12** O acesso à informação será imediato, sempre que possível. Não sendo possível, o Consórcio terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

**Art. 13** O fornecimento da informação é gratuito, salvo os custos de reprodução de documentos, que serão arcados pelo requerente.

## Capítulo V DOS RECURSOS

**Art. 14** No caso de indeferimento de acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**Art. 15** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

## Capítulo VI DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 16** Constituem condutas ilícitas, que ensejam responsabilidade do agente público ou do colaborador, as ações ou omissões que violem o disposto na Lei nº 12.527/2011 e nesta Resolução, especialmente:

I - recusar-se a fornecer informação requerida, retardar seu fornecimento ou fornecê-la de forma incorreta;

II - utilizar indevidamente ou subtrair informação sob sua guarda;

III - divulgar ou permitir o acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;

IV - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para ocultar ato ilegal.

**Art. 17** As condutas descritas no art. 16 serão apuradas conforme os procedimentos legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consorcio@gmail.com](mailto:ciasop.consorcio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

**Art. 18** O Consórcio deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, adequar seu sítio eletrônico e sistemas para o pleno funcionamento do e-SIC, conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2026.

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**  
Presidente do CIASOP



CONSÓRCIO MUNICIPAL



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |**RESOLUÇÃO Nº 16/2026****DATA: 28/05/2026**

**SÚMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ – CIASOP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto do Consórcio e a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

**CONSIDERANDO** que é missão do Consórcio promover políticas de assistência social e garantir a efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos nos municípios consorciados, implementando práticas de boa governança;

**CONSIDERANDO** a plena vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, visando proteger os direitos de liberdade e privacidade dos titulares, em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos;

**RESOLVE:**



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos no artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Esta Resolução aplica-se a todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Consórcio.

**Art. 2º** Considera-se legítimo interesse do Consórcio, para os fins do artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses legais, a execução de políticas públicas de assistência social, especialmente no que se refere a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas e outros, entendida como uma das formas de violação dos direitos humanos, aproximação da sociedade dos municípios consorciados, o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a promoção da cidadania.

**Art. 3º** O Consórcio, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseadas no legítimo interesse.

**Art. 4º** Fica instituída a política de proteção de dados pessoais do Consórcio, que compila as regras de boas práticas e de governança para o tratamento de dados, de observância obrigatória por seus setores, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico no sítio eletrônico oficial do Consórcio, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

**Art. 5º** O planejamento institucional voltado à revisão e atualização do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio definirá e nomeará os responsáveis pela função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da LGPD.

**Parágrafo único.** Após a nomeação, a identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico do Consórcio.

**Art. 6º** Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, caberá ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da ANPD e adotar as devidas providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores do Consórcio a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Presidência ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 7º** Caberá aos Departamentos e à Secretaria Executiva do Consórcio, dentro de suas competências:



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

|e.mail: [ciasop.consorcio@gmail.com](mailto:ciasop.consorcio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

I - observar as recomendações e atender às requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais sob sua gestão;

b) contratos e convênios que envolvam o tratamento de dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou outro interesse público;

d) qualquer outra situação que demande análise e encaminhamento do Encarregado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2026.

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**  
Presidente do CIASOP

CONSÓRCIO MUNICIPAL



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |**RESOLUÇÃO N° 17/2026****Data: 28/05/2026****DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 – GOVERNO DIGITAL, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CIASOP.**

**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto, nos termos da Legislação aplicável.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização administrativa, ampliação da transparência pública, melhoria da prestação de serviços e fortalecimento da governança digital no âmbito do Consórcio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, o Programa de Governo Digital, nos termos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** O Programa de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

I – manutenção e aperfeiçoamento contínuo dos serviços digitais disponíveis;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

II – ampliação da oferta de serviços públicos digitais aos municípios consorciados e à população atendida;

III – fortalecimento da transparência pública e do acesso à informação;

IV – simplificação de procedimentos administrativos internos e externos;

V – utilização da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social e eficiência administrativa;

VI – integração e interoperabilidade de sistemas e bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis;

VII – promoção da participação social e da melhoria contínua dos serviços prestados;

VIII – observância da proteção de dados pessoais e da segurança da informação.

**Art. 3º.** O Consórcio poderá desenvolver ações voltadas à transformação digital institucional, objetivando:

I – promover o desenvolvimento de competências digitais dos empregados públicos, servidores cedidos e colaboradores;

II – implementar ferramentas tecnológicas para otimização da gestão administrativa e dos serviços socioassistenciais;

III – estimular a inovação e a modernização dos processos administrativos;

IV – desenvolver mecanismos de integração entre os municípios consorciados e o Consórcio.

**Art. 4º.** As plataformas digitais e sistemas eletrônicos utilizados pelo Consórcio deverão, sempre que possível, observar padrões de acessibilidade, interoperabilidade, segurança da informação e eficiência administrativa, podendo contemplar:

I – protocolo eletrônico e tramitação digital de documentos;

II – portal da transparência;

III – serviço eletrônico de informação ao cidadão;



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

IV – ouvidoria digital;

V – publicação eletrônica de atos oficiais;

VI – ferramentas digitais de comunicação institucional;

VII – demais sistemas necessários à prestação de serviços públicos e gestão administrativa do Consórcio.

§1º As plataformas digitais deverão ser disponibilizadas, preferencialmente, por meio de portal eletrônico oficial do Consórcio.

§2º As soluções tecnológicas adotadas deverão observar, sempre que possível, mecanismos de integração de dados e simplificação do atendimento aos usuários.

**Art. 5º.** Compete aos setores responsáveis pela gestão administrativa e tecnológica do Consórcio:

I – manter atualizadas as informações institucionais disponibilizadas em meio digital;

II – promover a melhoria contínua dos serviços públicos digitais;

III – incentivar a utilização de ferramentas eletrônicas na prestação dos serviços administrativos;

IV – buscar a eliminação de exigências desnecessárias de documentos e informações já disponíveis à Administração;

V – promover a utilização de dados e evidências para aprimoramento das políticas e ações desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 6º.** O Consórcio deverá estimular, sempre que viável técnica e administrativamente, a utilização de meios eletrônicos para solicitações, requerimentos, comunicação administrativa e prestação de serviços.

**Art. 7º.** As plataformas digitais e os sistemas eletrônicos utilizados pelo Consórcio deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas relacionadas à proteção de dados, privacidade e segurança da informação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

**Art. 8º.** São garantidos aos usuários dos serviços públicos digitais do Consórcio:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais institucionais;
- II – obtenção de informações claras e atualizadas acerca dos serviços prestados;
- III – padronização de procedimentos e formulários administrativos, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo ou confirmação eletrônica das solicitações realizadas;
- V – proteção de seus dados pessoais, na forma da legislação vigente.

**Art. 9º.** Os setores responsáveis pela gestão de dados e sistemas do Consórcio deverão adotar medidas destinadas a assegurar:

- I – a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;
- II – a interoperabilidade de sistemas e dados, observadas as restrições legais e técnicas;
- III – a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade dos usuários;
- IV – a adoção de boas práticas de governança digital e segurança da informação.

**Art. 10.** Constituem serviços digitais públicos atualmente disponibilizados ou passíveis de disponibilização pelo Consórcio:

- I – Portal da Transparência;
- II – Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III – Ouvidoria;
- IV – Publicação de atos oficiais;
- V – Consulta a editais, concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Acesso à legislação e atos normativos do Consórcio;
- VII – Protocolos e requerimentos eletrônicos;
- VIII – Outros serviços administrativos e institucionais disponibilizados em meio digital.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: [ciasop.consortio@gmail.com](mailto:ciasop.consortio@gmail.com) Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

**Art. 11.** O CIASOP possui planejamento institucional em andamento voltado à revisão e atualização do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio, oportunidade em que serão definidas as atribuições relacionadas à governança digital, proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como promovida a formal designação dos agentes e responsáveis correspondentes, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12.** Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência do Consórcio, observada a legislação vigente.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel/PR, 28 de maio de 2026.



**RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI**  
Presidente do CIASOP